



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.141, DE 2023 (APENSADO Nº 4.370, DE 2024)

Acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o acesso dos estudantes de cada município do País ao itinerário de formação técnica e profissional de nível médio nas redes públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 36.....

.....

§ 2º-E. Os sistemas de ensino, mediante política articulada de oferta, em regime de colaboração, assegurarão, nas redes públicas de ensino, o acesso ao itinerário de formação técnica e profissional aos estudantes de ensino médio de cada município do País.

.....” (NR)

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal terão o prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, para cumprir integralmente o disposto no § 2º-E do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro, inserido pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.



Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 02/07/2026 14:38:54.330 - CE
SBT-A 1 CE => PL 6141/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263331477900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

